

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Termo de Referência

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
104750

Número do Processo - SEI
202400005008405

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202400005008405
-------------------------------	--

1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023.
------------------------------------	--

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - Processo licitatório na modalidade de Registro de Preço (SRP) para eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de hospedagem em todo território nacional em atendimento as demandas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEEL).
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços de forma parcelada, sob demanda, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: não continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Lote 01 - Hospedagem	
Descrição do item 001	
Código 560 - Serviço de Hospedagem, em hotel 3 estrelas, quarto triplo, com café da manhã.	
Informações Adicionais	
Hospedagem de atletas em eventos esportivos	
Período (Meses)	12 meses
Quantidade	16.400
Unidade	diária
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	Conforme Ordem de Fornecimento
Diferença Mínima	0,01 %
Valor Unitário	R\$ 4.127.880,00
Valor Total	R\$ 3.861.218,95

Lote 01 - Hospedagem	
Descrição do item 002	
Código 560 - Serviço de Hospedagem, em hotel 4 estrelas, quarto duplo, com café da manhã.	
Informações Adicionais	
Hospedagem de equipes de trabalho, organização de eventos e arbitragem.	
Período (Meses)	12 meses
Quantidade	18.640
Unidade	diária
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	Conforme Ordem de Fornecimento
Diferença Mínima	0,01 %
Valor Unitário	R\$ 4.031.645,60
Valor Total	R\$ 3.771.201,29

Lote 01 - Hospedagem	
Descrição do item 003	
Código 560 - Serviço de Hospedagem, em hotel 4 estrelas, quarto single, com café da manhã.	
Informações Adicionais	
Hospedagem de equipe de trabalho e organização de eventos esportivos	
Período (Meses)	12 meses
Quantidade	3.000
Unidade	diária
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	Conforme Ordem de Fornecimento
Diferença Mínima	0,01 %
Valor Unitário	R\$ 570.210,00
Valor Total	R\$ 533.374,43

VALOR LOTE 01 - HOSPEDAGEM: R\$ 8.165.794,67*

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - R\$ 8.165.794,67 (R\$ Oito Milhões e Cento e Sessenta e Cinco Mil e Setecentos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos) .*

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021..

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

3.5. Serão utilizadas as seguintes fontes orçamentárias como fonte de recurso para a contratação:

Fonte Lei Pelé: 17490132 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS - LEI PELÉ;

Fonte Fundo Protege: 17610156 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - OUTROS RECURSOS DO PROTEGE;

Fonte Tesouro: 15000100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS;

3.6. O valor do percentual de desconto alcançado foi de 6,46%

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Processo licitatório na modalidade de Registro de Preço (SRP) para eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de hospedagem, conforme demanda da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEEL), atendendo a necessidade da equipe de trabalho, organização de eventos esportivos e delegações.

4.2. As exigências mínimas e características das acomodações deste Termo foram definidas para que os prestadores de serviços possam executar o trabalho com excelência e para que seja mantida a saúde e o bem-estar de todos aqueles que estarão sendo deslocados para organização e execução do evento.

4.3. O apartamento deverá ser no mínimo de Categoria Turístico, conforme classificação da EMBRATUR, deliberação normativa número 429, de 23 de abril de 2002, ou padrão mínimo 3 estrelas conforme portaria nº 100 do Ministério do Turismo de 16 de junho de 2011.

4.4. As hospedagens serão realizadas seguindo no mínimo as seguintes especificações: apartamento com ar condicionado tipo split, televisor a cores tela plana, cama box, Wi-fi, frigobar, telefone, mesa de trabalho, guarda roupas e 01 garrafa de água mineral de 500ml por dia para cada hóspede;

4.5. A hospedagem deverá ser realizada exclusivamente conforme a Ordem de Fornecimento emitida, obedecendo a descrição da modalidade descrita para acomodação.

4.6. A Contratante não aceitará trocas da modalidade das acomodações que possam gerar custos extras.

4.7. De forma alguma, serão aceitas acomodações em quartos quádruplos e outros.

4.8. As diárias serão contabilizadas por quarto utilizado e não por número de hóspedes.

4.9. As hospedagens serão requisitadas em prazo não inferior a 5 (cinco) dias da data de ocupação;

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - Processo licitatório na modalidade de Registro de Preço (SRP) para eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento de hospedagem em todo território nacional em atendimento as demandas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEEL). está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de:

A lei 20.417 em seu artigo 7º, inciso I, alínea r, estabelece as competências da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, com destaque para os itens 3 e 4, as atribuições da Secretaria se destinam ao fomento à iniciação esportiva e ao desporto de rendimento e a expansão e aprimoramento da infraestrutura de esporte e lazer do Estado.

Tendo como base essas competências e entendendo a necessidade de desenvolvimento do esporte em todo o território estadual é necessário que haja meios para que os trabalhos desenvolvidos pela secretaria sejam sentidos por todos os cidadãos do estado de Goiás.

Nesse sentido, faz-se necessária a disponibilidade dos serviços de hospedagem com quartos single, duplo e triplo para alocar os prestadores de serviços e delegações nas diferentes localidades onde teremos eventos esportivos realizados pela Secretária de Estado de Esporte e Lazer ou através da representação da instituição em eventos esportivos nacionais.

Outrossim, tendo como base principiológica, é necessário que a impessoalidade seja exercida, a qual objetiva a satisfação do interesse coletivo, quanto a própria administração. Esse princípio impõe ao gestor público a execução de atos que tenham objetivo legal, vedando a prática de qualquer ato administrativo que não tenha o interesse público como alvo principal.

Dessa forma, a necessidade do serviço de hospedagem é necessária por levar em conta, principalmente, o interesse público, o fornecimento de qualidade de vida para os cidadãos goianos por meio do esporte e por cumprir parte dos direitos sociais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil - a saber o seu artigo 6º.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Indicação de marcas ou modelos

6.2. Na presente contratação será admitida a indicação de marca, característica ou modelo, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, para os seguintes itens:

6.2.1. O apartamento deverá ser no mínimo de Categoria Turístico, conforme classificação da EMBRATUR, deliberação normativa número 429, de 23 de abril de 2002, ou padrão mínimo 3 estrelas conforme portaria nº 100 do Ministério do Turismo de 16 de junho de 2011.

6.2.2. As hospedagens serão realizadas seguindo no mínimo as seguintes especificações: apartamento com ar condicionado tipo split, televisor a cores tela plana, cama box, Wi-fi, frigobar, telefone, mesa de trabalho, guarda roupas e 01 garrafa de água mineral de 500ml por dia para cada hóspede;

6.3. A Administração deverá se certificar, a cada hospedagem adquirida, se, de fato, a aquisição está sendo vantajosa para o Estado

Garantia da contratação

6.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II e III, do §1º, do art. 96 e art. 98 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, no percentual de 8 (oito)% e condições descritas nas cláusulas do contrato.

6.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos serviços contratados, a entrega será prestada de forma de forma parcelada, sob demanda, conforme o tipo, quantitativo de diárias de hospedagem e a relação nominal dos hóspedes, descritos na Ordem de Serviço e/ou Fornecimento.

7.1.1. Após a emissão da Ordem de Serviço ou Fornecimento, o prazo para a prestação do serviço contratado é de 3 (três) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.3. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.2. O objeto contratado deverá ser prestado no endereço apresentado na Ordem de Fornecimento que será emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato, conforme a necessidade de cada evento, sempre após requisição da SEEL.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.3.1 . A garantia será prestada com vistas os critérios estabelecidos na descrição do objeto, com acomodações em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.3.2. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição da acomodação ou itens que apresentarem inconformidades no prazo de até 02 horas, contados a partir da notificação realizada pela Contratante.

a. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

b. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar acomodação equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedora para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua

defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os serviços serão realizados, no prazo de 05 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

9.1.1. O prazo para prestação do serviço poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.2. A prestação do serviço não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto ao serviço prestado, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.4. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Prazo para correção de defeitos

9.2. As acomodações disponibilizadas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 04 horas, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atesto da execução do objeto

9.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta seção, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.6. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

9.7. A Nota Fiscal ou Fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

9.7.1. Comprovante de Situação Cadastral - CNPJ.

9.7.2. Certidão de regularidade fiscal (CND).

9.7.3. Certidão do FGTS – Caixa Econômica Federal.

9.7.4. Certidão do INSS – Previdência Social.

9.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.7.6. Ordem de Fornecimento.

9.7.7. Relação dos hóspedes por ordem de fornecimento, com as informações referente ao hotel disponibilizado, data de check in e check out.

9.8. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado ? CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes ? CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado ? CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes ? CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira ? SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

??9.12.1. o prazo de validade e a data da emissão;

??9.12.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

??9.12.3. o período respectivo de execução do contrato;

??9.12.4. o valor a pagar; e

??9.12.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado de forma Pontualmente, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

??9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

??9.16.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ? FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

??9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.20. Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Maior Desconto
10.2. Forma de adjudicação	Por Lote
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	É não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	60 dias

10.5. Justificativa para divisão por lotes:

A divisão de lotes deste processo licitatório justifica-se por grupos com mesmas características, garantindo assim a melhor concorrência no certame.

A adjudicação do objeto em lote deste processo licitatório justifica-se devido os item possuírem as mesmas características, garantindo assim a melhor concorrência no certame. Esclarecemos que uma única empresa deverá ser contratada, pois a contratação de empresas distintas por certo criaria embaraços na logística do evento, em especial nos ajustes de transporte dos participantes, datas de hospedagem, horários de check in e check out, caso ocorra a contratação de empresas diferentes, conforme o tipo de quartos. Por certo, o fracionamento dessa contratação em lotes tornaria o objeto mais oneroso para a Administração, visto que perderíamos o ganho de escala, quanto mais seja o número de hospedagens contratadas, além de uma maior dificuldade para a gestão do contrato.

10.6. Justificativa para não participação de empresas reunidas em consórcio:

Não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Estado, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

Exigências de habilitação

10.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

Qualificação técnica mínima exigida

10.10. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

Tópico 011 - DA OBRIGATORIEDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

11.1. Lei Federal nº 14.133/2021, art. 25, § 4º, preceitua que nas contratações de grande vulto (R\$ 239.624.058,14, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023) o edital deve prever a obrigatoriedade de implementação de Programa de Integridade pela Contratada no prazo de 6 (seis) meses contados da celebração do contrato, conforme regulamento.

11.2. Na forma do art. 23, inc. I, alínea "c" e inc. II, alínea "c" da LGL, com valores atualizados pelo art. 1º Decreto Federal nº 9.412/2018, a condicionante sob enfoque é exigível para obras e serviços de engenharia com valor acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) e para compras e demais serviços em montante superior a R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

11.3. Assim, o valor estimado da contratação, qual seja: **R\$ 8.165.794,67 (Oito milhões, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais, e sessenta e sete centavos)** e o prazo de vigência estipulado (12 meses), deve ser providenciada a implementação do programa para esse contrato.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
TESSALIA CRISTINA RIBEIRO NOVATO LETTRY	Integrante Requisitante	62 32016080	tessalia.lettry@goias.gov.br
RENATA CARVALHO PERES BILEGO BELLO	Integrante Requisitante	62 32019258	renata.bello@goias.gov.br
TESSALIA CRISTINA RIBEIRO NOVATO LETTRY	Integrante Técnico	62 32016080	tessalia.lettry@goias.gov.br
RENATA CARVALHO PERES BILEGO BELLO	Integrante Técnico	62 32019258	renata.bello@goias.gov.br

Versão do Doc. Padrão
0.04

GOIANIA - GO, aos 11 dias do mês de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR NASCENTE ARAUJO, Assessor (a)**, em 11/07/2024, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA CARVALHO PERES BILEGO BELLO**,
Superintendente, em 11/07/2024, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art.
3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
62423815 e o código CRC **3E815313**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005008405



SEI 62423815